

AO EXPEDIENTE
em 17 DEZ 2010

TAN M

Figure 10. A schematic diagram of the relationship between the three types of energy conversion and the three types of energy storage.

<http://www.sciencedirect.com/science/journal/00406034>

Presidente



Prof. Bei n° 921/10

she accorded
my



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

13 DEZ 2010

Protocolo 192/10
Processo 191110

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 139

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Recebido, Autue-88 e
Inclua em pauta.

13 DEZ 2010
1º Secretário

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

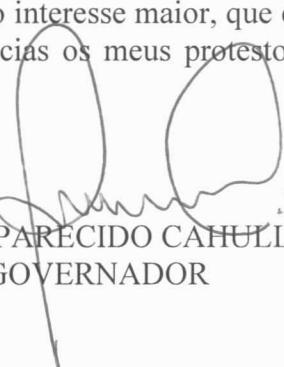
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº. 1.473, de 13 de maio de 2005, que concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.

As alterações têm a finalidade primordial de equilibrar a balança comercial de exportação, compensando a concessão de crédito presumido nas saídas interestaduais de mercadorias importadas do exterior, posto que direcione um determinado percentual do referido crédito ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, com a ressalva de aplicação integral do dito recurso ao setor dedicado a fomentar as exportações.

Tais alterações, portanto, são de significativo valor para a promoção do desenvolvimento do Estado de Rondônia no que tange ao setor de exportação, gerando consequentemente elevação dos recursos na economia e oportunidades de emprego e renda à população.

Com estas ponderações, propondo a aprovação da Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual e contando com a extrema capacidade dos nobres parlamentares no exercício de suas funções, para atenderem o interesse maior, que é a sociedade rondoniense, valho-me do ensejo para reiterar as Vossas Excelências os meus protestos respeitosos da mais alta estima e elevada consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
GOVERNADOR





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1473, de 13 de maio de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior”, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – contribua com 3% (três por cento) do crédito presumido previsto no artigo 1º, para o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.”

Art. 2º A Lei nº 1473, de 2005, passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“5º-A. O produto da arrecadação dos recursos previstos no inciso V, do artigo 2º será integralmente aplicado no fomento as exportações do Estado de Rondônia, na forma estabelecida pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.